

# MIGRAÇÕES E REFÚGIO

TEMAS EMERGENTES  
NO BRASIL



COORDENAÇÃO: LUÍS FELIPE AIRES MAGALHÃES | ROSANA BAENINGER | LUCIA MARIA MACHADO BÓGUS  
ORGANIZAÇÃO: ALINE LIMA SANTOS | CAIO FERNANDES | CAMILA RODRIGUES DA SILVA | FÁTIMA CHAVES | CATARINA VON ZUBEN  
JÓICE DOMENICONI | LAÍS MENEGUELLO BRESSAN | VIVIANE SANTOS



# MIGRAÇÕES E REFÚGIO

TEMAS EMERGENTES  
NO BRASIL

Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP  
Núcleo de Estudos de População Elza Berquó - NEPO  
Observatório das Migrações em São Paulo

REITOR Antônio José de Almeida Meirelles

COORDENAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE Maria Luiza Moretti

CENTROS E NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA Ana Carolina de Moura Delfim Maciel

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POPULAÇÃO ELZA BERQUÓ Maísa Faleiros da Cunha

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DEMOGRAFIA Alberto Jakob

DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA Luciana C. Alves

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO Rosana Baeninger e Luís Felipe Aires Magalhães

OBSERVATÓRIO DA EMIGRAÇÃO BRASILEIRA

Rosana Baeninger, Jorge Malheiros, Victor Barros, Duval Fernandes, Andrea Oltramari

APOIO

Ministério Público do Trabalho – MPT

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Memorial da América Latina

Comitê de Publicação

Aline Lima Santos

Caio Fernandes

Camila Rodrigues da Silva

Jóice Domeniconi

Laís Meneguello Bressan

Luís Felipe Aires Magalhães

Maria de Fátima Chaves

Viviane Santos

FOTO DA CAPA E DA PUBLICAÇÃO

Imigração Afegã em São Paulo, por Chico Max.

Banco de Imagens do Observatório das Migrações em São Paulo, 2022.

FICHA CATALOGRÁFICA

ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA ADRIANA FERNANDES – CRB 6332

M588 Migração e refúgio: temas emergentes no Brasil / Luís Felipe Aires Magalhães; Rosana Baeninger/Lúcia Maria Machado Bógus (Coordenadores); Aline Lima Santos; Caio Fernandes; Maria de Fátima Chaves; Catarina von Zuben; Jóice Domeniconi; Laís Meneguello Bressan; Viviane Santos; Camila Rodrigues da Silva (Organizadores). – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2024.

456 p.

ISBN 978-65-87447-30-8

1. Migrações Internacionais. 2. Refúgio. 3. Direitos. I. Magalhães, Luís Felipe Aires. II. Baeninger, Rosana. III. Bógus, Lúcia Maria Machado. IV. Santos, Aline Lima. V. Fernandes, Caio. VI. Chaves, Maria de Fátima. VII. Zuben, Catarina von. VIII. Domeniconi, Jóice. IX. Bressan, Laís Meneguello. X. Santos, Viviane. XI. Silva, Camila Rodrigues da. XII. Título.

CDD 301.328

COORDENAÇÃO

Luís Felipe Aires Magalhães | Rosana Baeninger | Lucia Maria Machado Bógus

ORGANIZAÇÃO

Aline Lima Santos | Caio Fernandes | Camila Rodrigues da Silva | Fátima Chaves | Catarina von Zuben  
Jóice Domeniconi | Laís Meneguello Bressan | Viviane Santos

# MIGRAÇÕES E REFÚGIO

TEMAS EMERGENTES  
NO BRASIL

2024





**A Niderau José Prates Magalhães  
(in memoriam)**

# PASSPORT



## SUMÁRIO

**10 • Apresentação** - Pedro Mastrobuono, Presidente da Fundação Memorial da América Latina

**12 • Prefácio** - Luís Felipe Aires Magalhães e coordenação/organização da Coletânea

### **BLOCO 1: DINÂMICAS MIGRATÓRIAS CONTEMPORÂNEAS**

**24 • “Hoy me voy pa’l norte: “crise migratória” nas Américas e o Brasil como espaço de trânsito de migrantes internacionais** - Julia Scavitti, Caio Fernandes e Luís Felipe Aires Magalhães

**38 • Do Sonho ao Pesadelo, trajetórias interrompidas: uma análise sobre a situação dos brasileiros deportados dos Estados Unidos residentes em Minas Gerais e em Rondônia** - Duval Fernandes, Maria da Consolação Gomes de Castro, Renata da Silva Nobrega, Henrique Galhano Balieiro, Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, Carolina Ribeiro Barbosa.

**46 • Migrações Sul - Norte no Século XXI: Migrações de brasileiros para Portugal e o envio de remessas, 2000 - 2020** - Joice Domeniconi e Rosana Baeninger

**58 • Barreiras e Dificuldades da Diáspora Científica Brasileira em Portugal** - Andrea Oltramari, Aline Chima, Flavio Riche e Victor Barros

**70 • O Brasil na rota das migrações afegãs contemporâneas** - Paulo Mortari A. C. e Mona Perlingeiro

**84 • Perspectivas Divergentes de Refúgio: Um diálogo entre experiências cubanas no Brasil** - Erika Andrea Butikofe e Fátima Chaves.

**94 • A Imigração Haitiana no Brasil e suas Relações com Agentes Intermediários no Processo Migratório** - Wisnel Joseph

### **BLOCO 2: DILEMAS DA INSERÇÃO SOCIOLABORAL**

**106 • “Um Rio sem Margens é o Ideal do Peixe” - Integração social de imigrantes no Estado Democrático de Direito e o Etnonacionalismo** - José Carlos Alves Pereira

**120 • O Movimento Sindical e a Representação das Pessoas Migrantes no Brasil: Encontros e Desencontros** - Vinícius Cruz Campos.

**128 • Migrações Latino-Americanas no Interior Paulista: A face do xenorracismo** - Juliana Carvalho Ribeiro e Rosana Baeninger

**142 • Pandemia e recrudescimento da espoliação de corpos-territórios Guarani-Kaiowá pelo agronegócio da soja-carne na região de Dourados-MS** - Allan Rodrigo de Campos Silva

**158 • Migração e Pandemia: Trabalhadores haitianos em um frigorífico no sul do Brasil** - Wendy Ledit

**168 • Migrações Sul - Sul no Arranjo Espacial dos Frigoríficos: Primeiras considerações teóricas** - Natália Demétrio e Rosana Baeninger

**176 • Onde você mora: um olhar sobre a questão da moradia na comunidade angolana de São Paulo** - Poliana Teixeira da Fonsêca

**186 • Imigrantes internacionais em Heliópolis: Notas da pesquisa “Periféricos na Periferia”** - Sabrina Oliveira Santos e Luís Felipe Aires Magalhães

### **BLOCO 3: REFLEXÕES CONCEITUAIS E TEÓRICO-METODOLÓGICAS**

**198 • Que Marcadores Sociais Fazem a Diferença: Contribuições para uma Perspectiva Interseccional das Migrações Internacionais** - Roberta Peres



**204 • Sobre outras, sobre nós: Reflexões sobre o particular e o humanitário a partir do 'reassentamento solidário' de palestinas no Brasil** - Laís Mene-guello Bressan

**218 • Migrantes de Crise e PLAc: Esclarecendo conceitos e evidenciando políticas públicas** - Helena Regina Esteves de Camargo e Ana Cecília Cossi Bizon

**230 • Recepções expulsivas e a hiper mobilidade da migração haitiana: investigações etnográficas** - Thauany V.B. P. Freire

**242 • A Encuesta Nacional de Condiciones de Vida (Encovi): Um Olhar da Situação Interna da Venezuela** - Joselin M. Utrera. A.

**254 • Religião, Migração e Refúgio: Um debate sobre a retórica visual da migração venezuelana no Brasil** - Suzana Ramos Coutinho e Ricardo Toshio Bueno Hida

**266 • O que se narra às crianças sobre migração e refúgio: uma análise da literatura infantil** - Regilene A. M. Oliveira da Silva e Antônio Carlos Rodrigues de Amorim

#### **BLOCO 4: POLÍTICAS PÚBLICAS E ACESSO A DIREITOS**

**280 • Direito Migratório e Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia: a importância da abordagem consensual para proteção da dignidade humana** - Luís Renato Vedovato e Ana Elisa Spaoloni Queiroz Assis

**286 • Justiça Restaurativa e Migração: Trajetória e Desafios na Construção de uma Política Migratória na Cidade de São Paulo** - Caio da Silveira Fernandes, Clarissa Paiva G. e Silva e Ludmilla Regina de Souza Silva.

**298 • "São muitas pessoas que SÓ o corpo está aqui": a migração de crise e o papel do intérprete comunitário na garantia de direitos humanos** - Verônica Carvalho de Deus e Louise Hélène Pavan

**312 • Atendimento em Contextos Fronteiriços - Migrantes, Direitos e Estruturas em Roraima** - João Carlos Jarochinski Silva, Mariana Cardoso dos Santos e Stéfanie Angélica Gimenez Jarochinski Silva

**322 • A Proteção de crianças desacompanhadas e separadas no Brasil** - Déborah Esther Grajzer

**332 • Imigração Internacional em Santo André - SP: perfil, desafios interpretativos e urgências de políticas públicas** - Daniel Kaussinis e Luís Felipe Aires Magalhães

**344 • Encruzilhadas da Luta Contra a Expulsão: O Caso Emblemático da Sul-Africana Nduduzo Siba** - Karina Quintanilha.

**356 • Refúgio e Justiça de Transição: O nexus humanitarismo - desenvolvimento - paz e a necessidade de inclusão de pessoas refugiadas nos processos de reconciliação nacional** - William Torres Laureano da Rosa

#### **BLOCO 5: RELATOS DE EXPERIÊNCIA**

**368 • Web Radio Migrantes Comunicação direta com Nacionais, Migrantes e Refugiados** - Miguel Angel Ahumada

**378 • Corpo em Travessia - Refúgio na Dança: Reflexões sobre o método bailarina-pesquisadora-intérprete com mulheres migrantes e refugiadas** - Isabela Davies

**386 • O Coletivo Conviva Diferente nas fronteiras entre a pandemia e as desigualdades de gênero** - Alexandra Cristina Gomes de Almeida e Leandro Modolo Paschoalotte

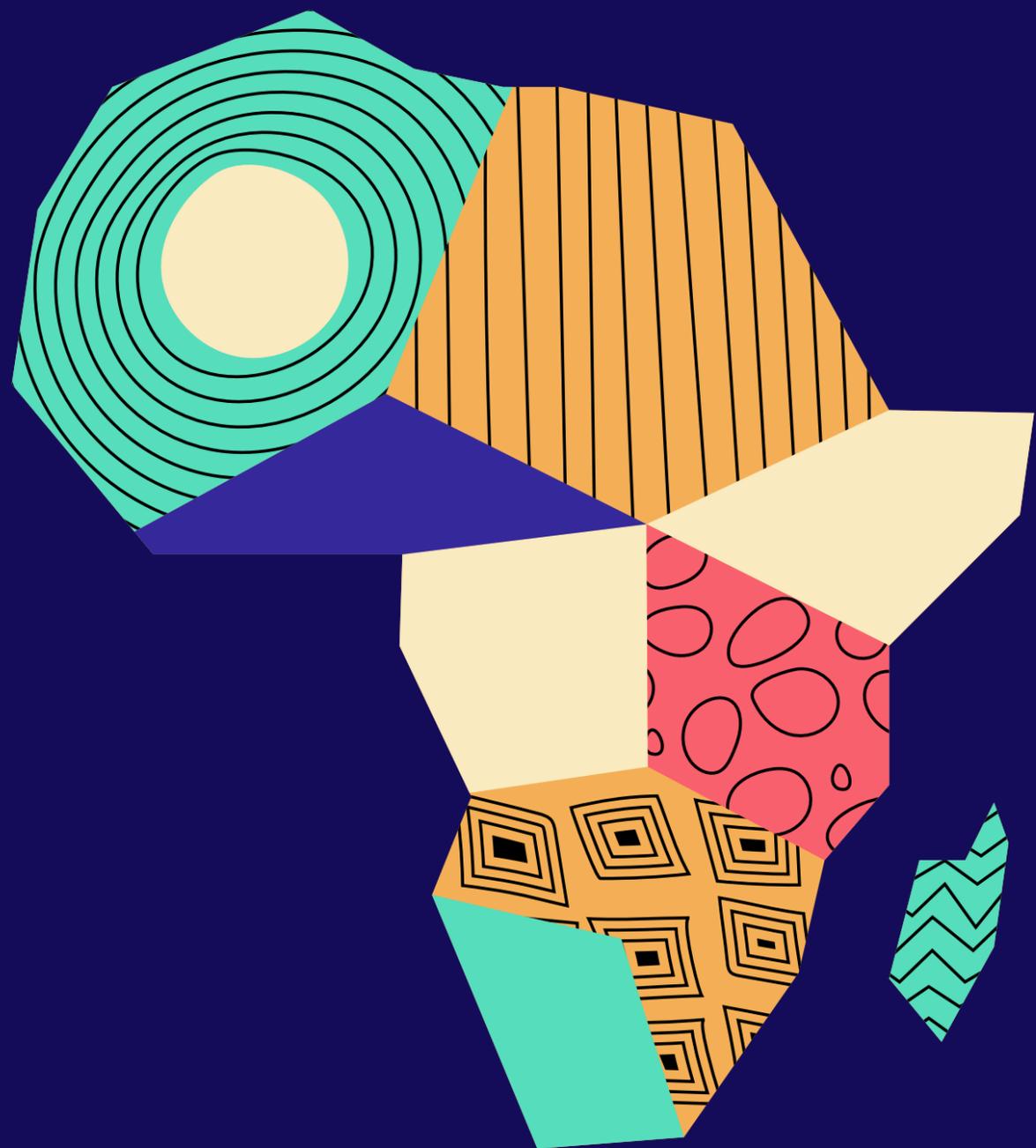
**398 • Coletivo Conviva Diferente e os migrantes da zona leste de São Paulo: adaptações às novas realidades pós pandemia** - Coletivo Conviva Diferente

**406 • Fronteiras Cruzadas: Fontié Ki Kwaze - 7 anos de experiências colaborativas** - Daniel Persegim, Karina Quintanilha, Tiago Rangel Côrtes e Ana Lúcia Aguiar

**418 • Imigração Haitiana: Desafios da Pesquisa de Campo em Campinas/SP** - Sophia Damiano Rovere

**430 • O Centro Brasileiro de Estudos da América Latina (CBEAL) - Memorial da América Latina**

**436 • PLAC - Português como Língua de Acolhimento: relato de uma experiência de Interculturalidade em ação em Santa Catarina (2020-2023)** - Glaucia de Oliveira Assis, Michelle Maria Stakonski Cechinel, Daniel Granada, Lucas Matias da Silveira, Lina de Paula Magalhães, Mariurka Maturell Ruiz, Tafarel Cassaniga e Francisco Canella



# ENCRUZILHADAS DA LUTA CONTRA A EXPULSÃO: O CASO EMBLEMÁTICO DA SUL-AFRICANA NDUDUZO SIBA

*Karina Quintanilha*

**Karina Quintanilha**  
Doutora em Sociologia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), tendo sido contemplada pelo Print-Capes com bolsa sanduíche na Università Ca'Foscari di Venezia, na Itália. É advogada e mestra em Ciências Sociais formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com especialização em Migração e Refúgio na perspectiva de direitos humanos pela Universidad Nacional de Lanús, na Argentina. É co-fundadora do Fórum Internacional Fontié ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas na Universidade de São Paulo (USP), e atualmente pesquisadora vinculada ao Departamento de Sociologia da FFLCH-USP, onde está responsável pela coordenação das atividades do projeto de extensão Fronteiras Cruzadas realizado em parceria com o Laboratório de Pesquisa Social (LAPS/USP). Integra o grupo de pesquisa "Metamorfoses do Mundo do Trabalho" (CNPq-UNICAMP) e do grupo de estudos "Cidade e Trabalho" (FFLCH-USP).

O instituto jurídico da expulsão, enquanto medida de retirada compulsória de pessoa não nacional de um determinado país, é um aspecto da política migratória pouco conhecido e invisibilizado, sobretudo no que diz respeito aos efeitos da “expulsabilidade” no cotidiano da vida e do trabalho de pessoas migrantes que estão ou estiveram em conflito com a lei (Domenech; Dias, 2020; Quintanilha, 2024, no prelo; Domenech, 2018; Moraes, 2014, 2016).

A partir de pesquisas interdisciplinares nessa seara, principalmente do direito e da sociologia, este artigo discute o caso emblemático da imigrante sul-africana Nduduzo Siba que, desde 2017, luta contra uma portaria de expulsão emitida pelo Estado brasileiro.

Essa luta, que resultou em uma mobilização coletiva por meio da campanha #NduduzoTemVoz com inúmeros desdobramentos no campo jurídico, social, político e cultural que foram analisados na dissertação da autora (Quintanilha, 2019), ocupa um espaço importantíssimo no debate público sobre o tratamento discriminatório do Estado e a criminalização da migração em suas encruzilhadas de gênero, raça/etnia, classe e condição migratória.

Tendo em vista a importância desse debate, busca-se demonstrar de que forma a luta de Nduduzo inaugura uma disputa por uma perspectiva de direitos humanos nas políticas de expulsão com base nas conquistas da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017),

especialmente no artigo 54 que prevê a ressocialização como critério de reconsideração da expulsão em casos de crimes cometidos sem violência.

Com esse objetivo, o artigo está organizado em três momentos, o primeiro abordando brevemente os aspectos jurídicos da expulsão e do direito de permanência na legislação brasileira, o segundo trazendo relatos da própria Nduduzo sobre os efeitos da criminalização para as mulheres migrantes em conflito com a lei e, por último, as batalhas da sul-africana contra a expulsão no Judiciário e no Ministério da Justiça e Segurança Pública que seguem em aberto até a publicação deste artigo, expondo as contradições do Estado brasileiro na garantia dos direitos das

pessoas migrantes conquistados na referida lei.

### **EXPULSÃO E O DIREITO DE PERMANECER NA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (2017)**

Até a aprovação da nova Lei de Migração em 2017, fruto das lutas mobilizadas por migrantes e suas entidades representativas, as normas aplicáveis à expulsão eram estipuladas pelo autoritário e inconstitucional Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980)<sup>1</sup>. Esta legislação implementada pela ditadura empresarial-militar (1964-1988), período em que consolidou-se a ideologia da segurança nacional no combate aos inimigos internos e externos (Moraes, 2014), previa um amplo rol para a aplicação da retirada compulsória de estrangeiros em casos de: “atentado contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o tornasse nocivo à conveniência e aos interesses nacionais; estrangeiro/a que praticasse fraude para entrar ou permanecer no país; estrangeiro/a que, havendo entrado de maneira ilegal no país, dele não se retirasse no prazo estabelecido; estrangeiro/a que se entregasse à vadiagem ou à mendicância, ou que violasse proibição prevista em lei específica para estrangeiro”.

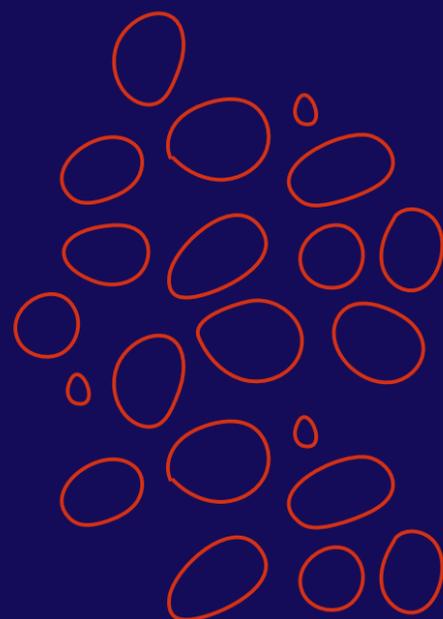
A revogação do Estatuto do Estrangeiro e a sua substituição pela Lei de Migração (prejudicada pelos 20 vetos do presidente interino Michel Temer) se fez tardiamente em relação aos direitos conquistados na Constituição Democrática Federal de 1988, porém teve o condão de reconhecer juridicamente as pessoas migrantes como sujeitas de direito, alinhando o tratamento da questão migratória aos preceitos e garantias constitucionais, embora na prática persistam uma série de barreiras para a sua aplicação (Villen e Quintanilha, 2020).

De acordo com a atual Lei de Migração, a expulsão é medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, por algum tipo de crime doloso passível de pena privativa de liberdade, devendo ser garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa. Essa lei prevê algumas hipóteses que impedem a expulsão, por exemplo: “a) quando a/o expulsanda/o tiver cônjuge ou companheiro/a residentes no Brasil; b) tiver ingressado no Brasil até os 12 anos de idade, residindo desde então no país; c) for pessoa com mais de 70 anos, residindo no país há mais de 10 anos, considerados a gravidade e o fundamento

da expulsão; d) para os casos em que configure extradição inadmitida pela lei pátria, por exemplo se o extraditando for beneficiário de refúgio ou asilo”, como previsto no artigo 55 da referida lei. Também é expressamente vedada por lei a expulsão coletiva. De praxe, a regra é: terminou de cumprir a pena, decreta-se a expulsão.

No que diz respeito a uma perspectiva de direitos nos processos de expulsão, a grande novidade conquistada na nova Lei de Migração refere-se ao que está disposto no artigo 54, inciso II do §1: “poderá dar causa à expulsão a condenação por crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional” (grifo nosso). Como asseverou a jurista Adriana Gomes de Proença, tal aspecto da ressocialização “é uma inovação de extrema relevância trazida pela Lei de Migração, pois, com base nela, egressos/as estrangeiros/as que tenham conseguido sua reinserção social no Brasil, como é o caso de Nduduzo, podem ter a chance de permanecer no país” (Proença, 2020, p. 492).

Também nesse sentido, de acordo com recente publicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a análise da aplicação desse instituto jurídico deve ser



<sup>1</sup> Para mais informações sobre os procedimentos de expulsão antes da nova lei de migração, consultar: Proença (2022), Navarrete (2015), Padovani (2015), Moraes (2016).

realizada caso a caso pela autoridade “considerando-se o vínculo da pessoa no país (relações de educação, trabalho, socioafetivas, culturais, entre outras) e seu desejo de permanecer no território nacional” (Brasil, 2022, p. 50).

No que diz respeito ao modo de operar o processo de expulsão no Brasil, é importante compreender que diferentes instituições estão envolvidas, sendo elas o Judiciário, a Polícia Federal, o Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Mais especificamente, a Portaria 432/2019, da Secretaria Nacional de Justiça, subdelegou a competência sobre a prática do ato expulsório ao Coordenador-Geral de Imigração Laboral e ao Coordenador de Processos Migratórios no âmbito do Departamento de Migrações do MJSP com competência para decretar ou revogar a expulsão administrativamente. Além disso, a decretação da expulsão é acompanhada de um prazo de impedimento de reingresso no país.

Nos últimos dez anos, dados oficiais apontam que foram decretadas 7.382 expulsões pelo Estado brasileiro. Apenas em 2022 foram emitidos 684 decretos de expulsão, um aumento de 80% em relação a 2012, o que reforça a importância desse debate. Um

levantamento do MJSP indica que o crime mais frequente – responsável por mais de 90% das expulsões – é o tráfico internacional de drogas<sup>2</sup>.

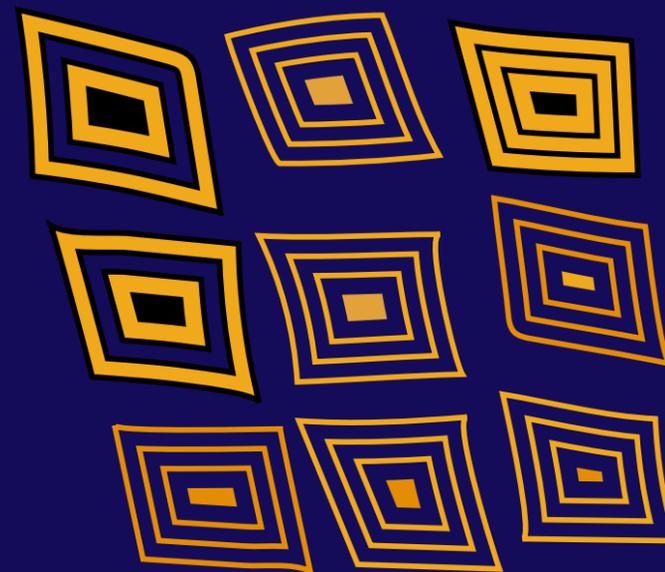
Na realidade, a imensa maioria dessas pessoas não nacionais presas e depois sujeitas à expulsão são processadas no sistema de justiça criminal brasileiro por terem sido acusadas de atuarem como “mulas do tráfico”, a maioria proveniente de países da periferia do capitalismo em um contexto socioeconômico de extrema desigualdade. No caso das mulheres imigrantes presas, desde 2001, cerca de 90% foram acusadas de atuar como “mulas”, e na maioria das vezes são presas em flagrante no Aeroporto de Guarulhos, o maior e mais importante da América do Sul. De acordo com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), principal organização que tem sistematizado esses dados e promovido debates sobre a situação de mulheres migrantes no cárcere: “Essas mulheres desempenham papéis de alto risco e não têm poder nas cadeias de produção do tráfico. No entanto, são comumente processadas criminalmente como se fossem grandes traficantes internacionais. As dificuldades de comunicação na prisão são inúmeras, entre as quais

se destaca a falta de ofertas para estudar” (ITTC, 2016 *apud* Quintanilha, 2019, p. 161).

Independente desse papel absolutamente secundário na estrutura de poder do tráfico internacional de drogas, essas mulheres são “demonizadas” pelo sistema de justiça criminal, não raro recebendo penas ainda mais duras e longas do que as brasileiras por serem “estrangeiras”, sendo tratadas como um perigo para a sociedade e estando à margem dos direitos. Após o cumprimento de pena, ainda estão sujeitas a uma nova penalidade jurídica: o processo administrativo de expulsão, que pode perdurar por anos e representa um verdadeiro labirinto jurídico (Quintanilha, 2024, no prelo; Sestokas, 2021) com inúmeros efeitos no cotidiano da vida e do trabalho, como no caso emblemático de Nduduzo abordado a seguir.

### “O CASTIGO NÃO ACABA”

Nduduzo G.D., conhecida no Brasil por seu nome artístico Nduduzo Siba, é uma mulher negra, solteira e jovem sul-africana de 33 anos<sup>3</sup>. É natural de Durban, província de Kwazulu-Natal, território do povo zulu na costa leste da África do Sul. Formada em Administração de Recursos Hum-



nos, ela conta que, antes de decidir tirar férias no Brasil, durante um momento conturbado de sua vida pessoal em que estava sendo pressionada em relação a um casamento, havia trabalhado como aeromoça e também como recepcionista em um hospital.

Nduduzo começou a ser conhecida na cena cultural de São Paulo durante a sua participação na peça de teatro “Inútil Canto, Inútil Pranto pelos Anjos Caídos”, baseada em um texto escrito pelo dramaturgo Plínio Marcos durante a ditadura, encenada por um grupo da Escola de Artes Dramáticas da Universidade de São Paulo (EAD-USP). Nesta peça, ela encena parte de sua própria história de

quando foi presa: “caí em uma armadilha, acreditei em alguém que não devia, fui presa acusada de carregar entorpecentes em caixas de perfume...”. A performance recria o momento em que foi presa após embarcar no Aeroporto de Guarulhos quando pretendia retornar ao seu país.

A sul-africana, que não falava português, foi imediatamente encaminhada à Polícia Federal (PF), acusada de carregar entorpecentes em sua mala. Segundo Nduduzo, uma amiga havia lhe pedido para trazer perfumes do Brasil para a África do Sul que, sem que ela soubesse, continham substâncias ilegais.

Depois de cumprir uma pena de

3 anos e 6 meses na prisão – com algumas reduções de pena por ter bons antecedentes –, Nduduzo compara a experiência que teve na prisão ao Apartheid na África do Sul: “É como não existir (...) você não é ninguém, você é um número, uma estatística, anos e anos vivendo dessa forma”. Nesse período em que compartilhou o mesmo destino de outras milhares de mulheres brasileiras e migrantes, a imensa maioria negras, presas no Brasil no contexto da “guerra às drogas” considera que pagou o preço “por ser mulher, preta, africana” (Siba, 2019)<sup>4</sup>.

Em diversas falas públicas, Nduduzo destaca a discriminação étnico-racial e de gênero como fa-

<sup>2</sup> Fonte: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/25062023-Do-Estatuto-do-Estrangeiro-a-Lei-de-Migracao-a-evolucao-da-jurisprudencia-do-STJ-sobre-expulsao-de-estrangeiros.aspx>>

<sup>3</sup> Todas as informações divulgadas sobre a interlocutora tiveram a sua concordância e foram amplamente divulgadas por ela durante entrevistas concedidas à mídia e na própria Campanha #NduduzoTemVoz.

<sup>4</sup> Para uma análise crítica em uma perspectiva de gênero, raça e classe sobre a realidade brasileira do encarceramento em massa recomenda-se: PASTORAL CARCERÁRIA. Luta Antiprisional no Mundo Contemporâneo: um Estudo Sobre Experiências de Redução da População Carcerária em Outras Nações. 2018. Disponível em: <[http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio\\_luta\\_antiprisional.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf)>.

tores que pesam ainda mais sobre as mulheres migrantes em conflito com a lei no Brasil, enumerando uma série de barreiras que ela e outras mulheres na mesma situação enfrentam na sociedade brasileira “por ser mulher, negra, africana”.

Durante os anos que estou aqui, aprendi a lidar com as dificuldades de estar em um país que não só não fala a sua língua, não só não tem a comida que você está acostumado, não apenas não pratica e nem tem qualquer envolvimento com a sua cultura ou suas tradições, não só não compartilha das mesmas opiniões políticas que você. Aprendi que devo tomar uma posição. É difícil se manter sozinha. É difícil se manter sozinha quando você está em um ponto de desvantagem. Qual é a desvantagem? A desvantagem que tenho atualmente é ter nascido mulher. Não apenas isso. Ter nascido preta. Não apenas isso. Ter nascido em um continente que o mundo todo olha com desprezo e acredita que nada de bom pode sair desse continente. Eu paguei o preço por ser africana, e não é só isso. (...) Aprendi que o castigo não acaba. Não há fim para o castigo. Não há nível de punição. E com isso fica difícil acreditar na liberdade. É difícil acreditar em igualdade. (Siba, 2019)

Também nesse sentido, no que diz respeito ao tratamento do Estado brasileiro e da sociedade

sobre a migração africana contemporânea, os sociólogos Alex Vargem e Bas'lele Malomalo destacam que imigrantes africanos continuam sendo tratados desde uma perspectiva colonialista racista, ou como “caso de polícia”. Segundo os autores, esse tratamento é explicitado nas políticas migratórias uma vez que as migrações africanas continuam sendo alvo de altas taxas de indeferimento de solicitações de refúgio e enfrentam inúmeras barreiras na regularização migratória (Vargem e Malomalo, 2015).

Como destacado por Nduduzo “o castigo não acaba”. Principalmente no caso das pessoas migrantes egressas, a sanha punitiva do Estado não termina com o cumprimento de pena, e se perpetua em todas as relações sociais, de trabalho e institucionais, comprometendo os direitos mais básicos dessas pessoas e também provocando intenso adoecimento pelo impedimento de “existir” livremente.

#### **ENCRUZILHADAS DA LUTA CONTRA A EXPULSÃO: A CAMPANHA #NDUDUZOTEMVOZ**

Nduduzo recebeu a informação sobre a publicação da portaria de expulsão quando estava cumprindo a parte final da sentença em liberdade. Como muitos migrantes nessa situação, proibidos pelo Estado de voltar a seus países de origem até o final do cumprimento

da pena, seja no regime fechado ou aberto, Nduduzo estabeleceu nesse período novas relações sociais na cidade de São Paulo, trabalhando em peças de teatro e eventos culturais, vendendo comidas típicas da África do Sul e desenvolvendo projetos como professora de dança zulu, disposta a começar uma vida nova e independente no Brasil.

Após a intimação da Polícia Federal (PF), Nduduzo compareceu ao Departamento da Delegacia de Imigração (Delemig) em 20 de fevereiro de 2018 e lá recebeu a notícia de que teria 10 dias para apresentar um recurso administrativo contra a portaria de expulsão (Portaria n 739 do Ministério da Justiça publicada em 4 de setembro de 2017).

A ameaça de expulsão, acompanhada de uma penalidade de impedimento de retorno ao Brasil por mais de 10 anos, abriu um novo capítulo na história de Nduduzo. Essa ameaça gerou um movimento de resistência com base nas redes de apoio construídas por ela dentro e fora da Penitenciária Feminina da Capital (PFC), principalmente por meio de sua relação com os coletivos culturais, do teatro, com a Professora Carmina Juarez da EAD-USP, responsável pelo projeto Voz Própria no qual a sul-africana participou na PFC, e com o Fórum Internacional Fronteiras Cruzadas, do qual a autora é co-fundadora na USP, que iniciou a organização da campanha cole-

tiva #NduduzoTemVoz.

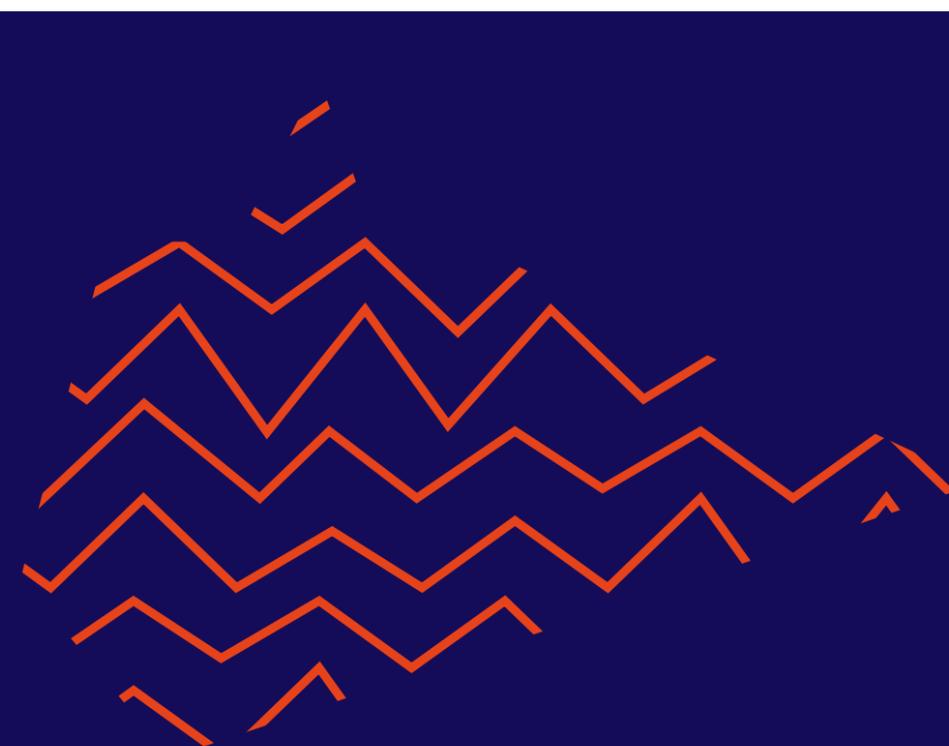
A partir de então, as encruzilhadas da luta de Nduduzo pelo seu direito de permanecer no Brasil envolveram três frentes de mobilização. A primeira diz respeito à articulação dessa rede de apoio e solidariedade que organizou a campanha pública para visibilizar o caso tendo como principal argumento o direito à ressocialização previsto na Lei de Migração. A segunda frente de mobilização teve como foco o desenvolvimento de estratégias jurídicas em defesa da sul-africana nas instâncias administrativas e no Judiciário, incluindo a produção de provas para a organização de um dossiê demonstrando a ressocialização de Nduduzo. E uma terceira frente, que perdura até o momento,

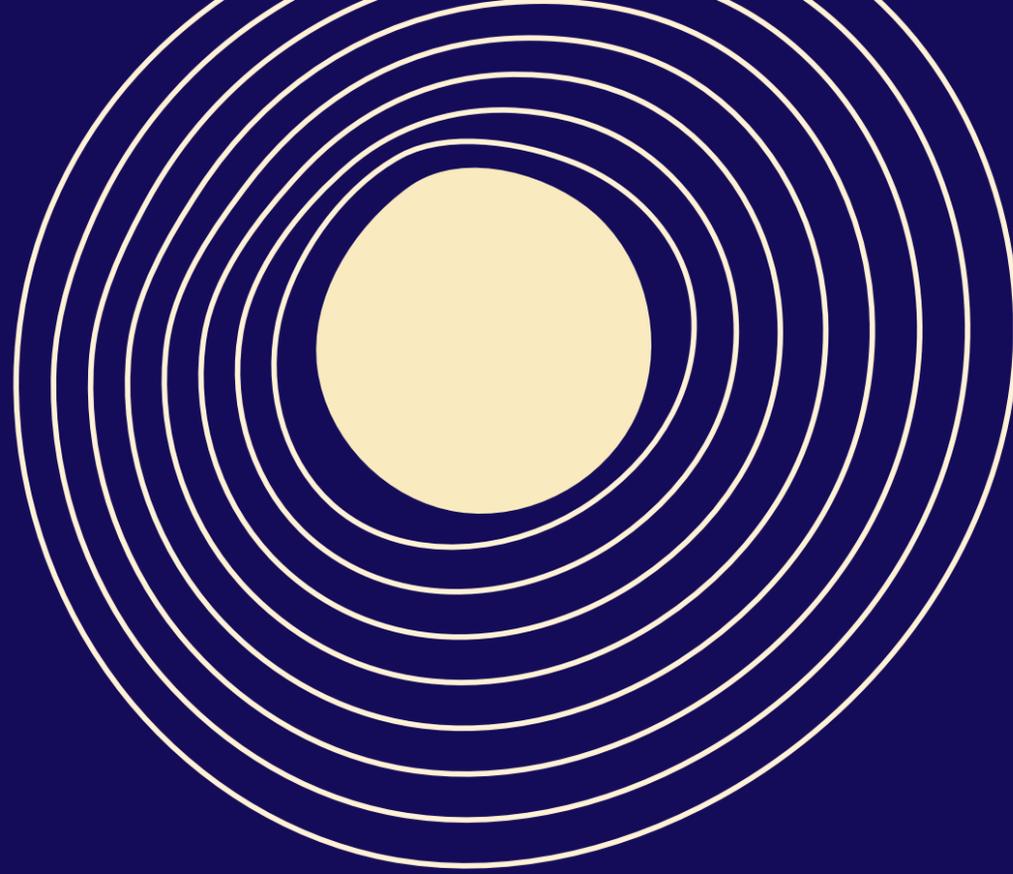
envolve a incidência de parlamentares, do campo da esquerda, solidários à causa de Nduduzo junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) por meio do envio de abaixo-assinados contra a expulsão e ofícios reivindicando a revogação da expulsão e a plena garantia do direito à regularização migratória.

A pesquisa engajada e colaborativa da autora com a luta de Nduduzo aconteceu neste contexto, tendo contribuído para o desenvolvimento dessas três frentes de mobilização coletiva que resultaram na formação de uma rede sociotécnica em torno da campanha #NduduzoTemVoz (Quintanilha, 2019).

Foi inicialmente mobilizado um grupo de Whatsapp que aos pou-

cos se multiplicou e agregou diferentes atores sociais, desde ativistas, acadêmicos, advogados, artistas, fotógrafos, vídeo-makers, jornalistas, representantes políticos e de organizações não-governamentais. Em 8 de março de 2018 – no Dia Internacional das Mulheres – foi lançada publicamente a campanha #NduduzoTemVoz por meio da fanpage no Facebook [facebook.com/NduduzoTemVoz](https://www.facebook.com/NduduzoTemVoz). Naquele dia, apoiadoras/es se uniram à Nduduzo para distribuir panfletos da campanha durante as manifestações pelos direitos das mulheres no centro da cidade de São Paulo, uma oportunidade para alavancar essa luta para um amplo público mobilizado através da vanguarda feminista e demais movimentos sociais.





Os embates sobre a “expulsabilidade” de Nduduzo chegaram ao Judiciário e ao MJ logo no início da campanha, com o apoio do ITTC e da DPU que já prestavam assistência à Nduduzo. A DPU ingressou com uma ação judicial para revogar a expulsão com pedido de urgência e apresentou recursos administrativos ao MJSP do Governo Federal, defendendo o direito de permanência da sul-africana principalmente com base no dispositivo da “ressocialização” previsto na lei de migração.

Para contribuir com essa proposta de defesa jurídica, a campanha se mobilizou com Nduduzo para encaminhar documentos e produzir evidências de seus laços sociais e de trabalho no Brasil. Assim, foram sendo constituídas as

provas no âmbito judicial e administrativo à medida em que a campanha avançava.

Como parte dessas estratégias, em 2018, Nduduzo obteve o indulto – perdão do restante da pena que estava sendo cumprida em liberdade. O pedido à Justiça foi elaborado por advogadas do ITTC e da campanha #NduduzoTemVoz, tendo sido encaminhado à Justiça com o apoio do então Vereador Eduardo Suplicy do Partido dos Trabalhadores (PT-SP). Esse fato jurídico novo foi juntado no processo judicial e nos recursos administrativos como mais uma evidência da ressocialização.

Neste aspecto de produção de evidências da “ressocialização”, a principal estratégia da campanha foi a organização de um Dossiê

(que continua a ser alimentado, especialmente pelas atividades ininterruptas de Nduduzo no campo das artes, da política e da mobilização social) reunindo elementos que comprovam a sua efetiva integração no país (trabalho, moradia, redes de sociabilidade), destacando o reconhecimento público de seu trabalho com cultura e ativismos junto a mulheres egressas do sistema prisional que foi ganhando repercussão desde a sua saída da PFC.

Neste primeiro momento, os esforços no embate jurídico produziram efeitos positivos. A princípio, a ação judicial da DPU em favor do direito de permanência da sul-africana no Brasil resultou em uma sentença emblemática que suspendeu a expulsão com base

na análise da ressocialização e do não cometimento de crime considerado grave, reconhecendo que a expulsão no caso seria medida desproporcional e, portanto, sujeita ao controle de legalidade do ato administrativo pelo Judiciário.

Essa decisão do juiz federal Victorio Giuzio Neto, da 1ª instância do TRF3, representou uma importante vitória no cenário de disputas sobre uma perspectiva de direitos humanos na aplicação da Lei de Migração no que tange aos casos de expulsão que chegam ao Judiciário.

Apesar da vitória, o processo seguiu para a 2ª instância em razão da insistência da Advocacia Geral da União (AGU) em apresentar recursos contrários à Nduduzo, repetindo o argumento comumente utilizado nos processos judiciais envolvendo a expulsão de que essas pessoas representam um “perigo” e são “nocivas” para a sociedade brasileira, sem individualizar e analisar de fato cada caso concreto. Essa forma de criminalização da migração, que foi intensificada nos anos do governo da extrema-direita no país entre 2019 e 2022, trata-se de uma prática que espelha o racismo estrutural (Almeida, 2017) na sociedade e nas instituições, sendo observada em decisões judiciais e normativas desde o período colonial no Brasil<sup>5</sup>.

Nesse sentido, a despeito da vi-

sibilidade e da conquista de uma sentença emblemática que revogou a expulsão na 1ª instância da Justiça Federal, em 19 de agosto de 2021, a 3ª Turma do TRF3 decidiu por unanimidade acatar o recurso de apelação da União, negando a anulação judicial da portaria de expulsão.

Diante dessa nova encruzilhada, Nduduzo contou com o apoio da emergente rede Vidas Imigrantes Negras Importam na cidade de São Paulo – criada pela necessidade de dar respostas mais estruturadas aos recorrentes casos de graves violações de direitos humanos que têm se intensificado contra migrantes não-brancos no Brasil (Quintanilha, 2024, no prelo; Malomalo, 2016). Essa rede contribuiu para organizar um novo abaixo-assinado acompanhado da mobilização #NduduzoFica nas redes sociais e uma série de medidas jurídicas, como a juntada de Memoriais no processo judicial, bem como a apresentação de uma petição para reivindicar a “reabilitação criminal”, com o apoio do ITTC e da DPU. No dia 9 de Maio de 2024 foi emitida a sentença julgando procedente esse pedido e declarando Nduduzo reabilitada, ou seja, anulando os seus registros criminais e resultando em uma prova irrefutável de sua ressocialização.

Como se vê, por meio de diversas estratégias de mobilização,

a campanha #NduduzoTemVoz conseguiu alcançar importantes conquistas e também angariar o apoio de parlamentares do campo da esquerda que compreenderam a importância dessa luta para além do caso individual de Nduduzo. Além de Eduardo Suplicy (PT-SP) – que já havia solicitado em 2018 a revogação da expulsão de Nduduzo ao Ministro da Justiça e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – mais recentemente, em 2023, a Deputada Federal Erika Hilton (PSOL-SP) encaminhou um ofício às autoridades do Ministério da Justiça solicitando “providências relativo ao caso de Nduduzo G. D. e de reconsideração da Portaria no 739, de 31 de agosto de 2017 (ato de expulsão do território nacional)”, incluindo a necessidade de medidas de regularização migratória para fins de autorização de residência no Brasil.

Como destacado no ofício da Deputada Erika Hilton, considerando o novo contexto político de eleição do governo Lula em 2023 e a ampliação das lutas migrantes nos últimos anos no país existe a esperança de avanços na política migratória a partir de uma perspectiva de direitos humanos, e em especial sobre a garantia de direitos de mulheres que, como a Nduduzo, estão com decretos de expulsão ativos há mais de 5 anos

5 Ver: Quintanilha, Karina F. Notas históricas sobre ‘pessoa perigosa’ e a deportação sumária da Portaria 666. Revista jurídica eletrônica CONJUR, 07 ago. 2019.

no Brasil, trabalhando e construindo laços afetivos no país<sup>6</sup>.

Como o próprio Conselho Nacional de Justiça reconheceu, é preciso garantir os direitos das pessoas migrantes em conflito com a lei e egressas, considerando o acesso à regularização migratória enquanto perdurar o procedimento de expulsão, assim como cabe à autoridade competente “analisar a pertinência da execução da medida, observando igualmente aspectos da vida da pessoa migrante que apontem para sua ressocialização no território nacional, que podem demonstrar a desnecessidade de execução da retirada compulsória” (Brasil, 2022, grifo).

Até o momento, como foi evidenciado, Nduduzo tem enfrentado inúmeras violações de direitos. É representativo dos efeitos dessas violações o depoimento de Nduduzo, estampado na “Carta Aberta ao Judiciário: contra a expulsão de Nduduzo Siba do Brasil, pela defesa dos direitos garantidos pela Lei de Migração” que recebeu mais de 600 assinaturas: “Este decreto de expulsão está me matando. Eu quero renascer novamente. Eu quero viver aqui. Eu sei que tem quem queira me ouvir cantar. Tem quem queira me ver dançar. Tem quem queira me ver atuar nos palcos. Então eu quero viver. Quero ficar aqui” (Siba, 2022, apud Aguiar et.al., 2022).

Ao longo da campanha, Nduduzo, que atualmente integra o corpo artístico do Teatro Oficina em São Paulo, foi se destacando como *ativista*, com relevante papel junto aos movimentos sociais da negritude, das mulheres, da migração, das diásporas africanas e abolicionistas penais (contra as políticas de encarceramento em massa), tendo um posicionamento corajoso diante de tantas dificuldades e batalhas cotidianas enquanto mulher, trabalhadora, negra e imigrante africana no Brasil. A sua história tem repercutido em inúmeras reportagens na mídia e um filme longa-metragem dirigido por Natália Keiko, com o apoio da SPCine, está para ser lançado em 2024. Recentemente, Nduduzo foi homenageada por parlamentares do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ligadas ao movimento negro durante eventos organizados na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), na Câmara Municipal de São Paulo e na Marcha da Consciência Negra.

Após enfrentar tantas encruzilhadas para fazer valer os seus direitos previstos em lei, a permanência de Nduduzo no Brasil depende agora de uma nova decisão da autoridade competente do Poder Executivo que revogue a portaria de expulsão e garanta a regularização migratória.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como buscou-se demonstrar neste artigo, o processo de expulsão enfrentado por Nduduzo revela questões emergentes sobre as encruzilhadas entre encarceramento em massa feminino, criminalização da migração e a necessidade de uma permanente mobilização para garantir os direitos de pessoas migrantes, particularmente de migrantes das diásporas negras que historicamente têm sido alvo de sistemáticas violações de direitos humanos e do racismo estrutural no Brasil.

A análise do caso da sul-africana ressalta o aspecto político, cultural e coletivo de sua resistência que não consiste apenas em salvar os seus direitos, mas também em trazer à tona desafios para nossa sociedade como um todo: “tenho o sonho de despertar outras mulheres que nem sonham com a liberdade”. A sua campanha contra a expulsão e pelo direito de permanecer, com base nas conquistas da Lei de Migração de 2017, tem sido capaz de mobilizar outros atores e movimentos sociais antirracistas e em defesa da migração, embora persistam uma série de desafios que passam pela urgência no reconhecimento de sua ressocialização para fins de revogação da expulsão e de regularização migratória pelo Estado brasileiro.

Para além do caso individual,

essa luta e as suas encruzilhadas abrem caminhos para preencher lacunas nos estudos e no debate político, em uma perspectiva interseccional de gênero, raça/etnia, classe, nacionalidade e condição migratória, sobre a condição invisibilizada de mulheres migrantes em conflito com a lei e sujeitas à expulsão como reflexo do violento contexto desigual da guerra às drogas e do encarceramento em massa em curso globalmente. Pede espaço também para visualizarmos as potencialidades de resistência e solidariedade entre trabalhadoras/es migrantes e os movimentos sociais, enxergando possibilidades de construção de lutas interseccionais radicais para o enfrentamento das formas de exploração e opressão na contemporaneidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

AGUIAR, Ana Lídia; CÔRTEZ, Tiago Rangel, TELLES, Vera da Silva; QUINTANILHA, Karina F. As tramas políticas nas cenas de protesto: Justiça Por Moise. *Le Monde Diplomatique* Brasil. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pessoas migrantes no sistema penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ no 405/2021 / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

DE PROENÇA, Adriana (2020). MULHERES ESTRANGEIRAS E CÁRCERE NO BRASIL: A DUPLA INVISIBILIDADE. *Delictae Revista De Estudos Interdisciplinares Sobre O Delito*, 5(9), 423–521.

DOMENECH, Eduardo. O controle da imigração “indesejável”: expulsão e expulsabilidade na América do Sul. *Ciência e Cultura*: vol. 67, issue 2, pp: 25-29, 2015.

DOMENECH, Eduardo; DIAS, Gustavo. Regimes de fronteira e “ilegalidade” migrante na América Latina e no Caribe. *Sociologias*, v. 22, n. 55, p. 40–73, set. 2020.

MALOMALO, Bas’Ilele. Mobilização política dos imigrantes africanos no Atlântico Sul pela conquista de direitos em São Paulo: o caso da morte da Zulmira em 2012. *Revista Crítica Histórica*, 7(13), 2016.

MORAES, Ana Luisa Zago de. *Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil*. Porto Alegre, Tese (Doutorado), PUCRS: 2016.

\_\_\_\_\_. *Política Criminal Versus Política Migratória: um Debate Incipiente no Brasil*. Defensoria Pública União Brasília, DF n. 7 p. 33-54 jan/dez. 2014.

NAVARRETE, Santos. *As vezes que ninguém quer ouvir: um retrato das presas estrangeiras no Brasil*. São Paulo: ITTC, 2015.

PADOVANI, Natália. *Sobre casos e casamentos: Afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona*. São Paulo, EdUFSCar, 2018.

QUINTANILHA, Karina F. *Imigração e lutas Migrantes: redes e encruzilhadas da mobilização por direitos e contra a xenofobia racializada no Brasil*. Campinas, Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP): 2024, no prelo.

\_\_\_\_\_. *Migração forçada no capitalismo contemporâneo: trabalho, direitos e resistências no Brasil*. Dissertação (Mestrado), Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). 2019. SIBA, Nduduzo. *Song of Freedom*. In: Projeto Vídeo-Cartas Conexões Migrantes, Sesc Carmo. São Paulo. 2019.

SESTOKAS, Lucia. *Entre mulas do tráfico e traficantes: etnografia de processos criminais de tráfico internacional de drogas no Fórum Federal de Guarulhos*. 2021. 1 recurso online (203 p.) Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

VARGEM, Alex; MALOMALO, Bas’Ilele. A imigração africana contemporânea para o Brasil: entre a violência e o desrespeito aos direitos humanos. In: MALOMALO, Bas’Ilele; BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José. *Diáspora africana e a imigração da era da globalização: experiências de refúgio, estudo, trabalho*. Curitiba: CRV, 2015, pp. 107-123.

VILLEN, Patrícia; QUINTANILHA, Karina. A nova Lei de Migração (13.445/2017) como espelho de forças ambivalentes. In: *Nova Lei de Migração: os três primeiros anos*. Campinas, SP. Núcleo de Estudos de População Elza Berquó-Nepo. 2020.

6 Ver: Gabriela Güllich e Nduduzo Siba. 2023. “Liberdade negada: a vida de mulheres migrantes depois do cárcere”, abordando diversas histórias a partir de casos concretos de mulheres em processo de expulsão do Brasil.